

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900**, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.226**, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão**, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 216**, de 13 de julho de 2022, que **regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica** instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE nº 016/2023**, de 11 de janeiro de 2023, no sentido de repassar a redução nos preços do gás natural adquirido dos

supridores Petrobras, Shell Energy do Brasil Gás Ltda. e New Fortress Energy; bem como o **saldo da Conta Gráfica**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás/GFIN 01/2023**, que originou o **Processo SEI Nº 0030200001.000363/2023-16**, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2023**, de 24 de janeiro de 2023, incorporada ao referido Processo SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio negativo equivalente a **[-]14,52% (quatorze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, decorrente da aplicação acumulada:

- I- do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,0659/m³**, para o período de 1º de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2023;
- II- da manutenção da **Parcela de Recuperação (PR_{nov/22-jul/23})** no **valor negativo de [-]R\$ 0,0135/m³**, decorrente do saldo da Conta Gráfica apurado de janeiro a setembro de 2022 no valor negativo de [-]R\$ 5.828.325,88, aplicável no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de julho de 2023; e
- III- da aplicação da **Parcela de Recuperação (PR_{fev-abr/23})** no **valor de [+]R\$ 0,0178/m³**, decorrente do saldo da Conta Gráfica apurado de outubro a dezembro de 2022 no valor positivo de [+]R\$ 2.477.858,63, aplicável no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de janeiro de 2023.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente



FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira



JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora Técnico-Operacional



CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO A – TABELA TARIFÁRIA – 1º DE FEVEREIRO A 30 DE ABRIL DE 2023

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO			
(acima de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,7771	2,3800	-14,30%
1.001 a 5.000	2,7583	2,3612	-14,40%
5.001 a 10.000	2,7440	2,3469	-14,47%
10.001 a 25.000	2,7371	2,3400	-14,51%
25.001 a 50.000	2,7236	2,3265	-14,58%
50.001 a 100.000	2,6916	2,2945	-14,75%
100.001 a 125.000	2,6750	2,2779	-14,84%
125.001 a 150.000	2,6301	2,2330	-15,10%
150.001 a 175.000	2,5719	2,1748	-15,44%
175.001 a 200.000	2,5679	2,1708	-15,46%
200.001 a 225.000	2,5664	2,1693	-15,47%
acima de 225.000	2,5653	2,1682	-15,48%

INDUSTRIAL – PGN NORTE			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6752	2,2781	-14,84%
1.001 a 5.000	2,6712	2,2741	-14,87%
5.001 a 10.000	2,6638	2,2667	-14,91%
10.001 a 25.000	2,6602	2,2631	-14,93%
25.001 a 50.000	2,6532	2,2561	-14,97%
50.001 a 100.000	2,6135	2,2164	-15,19%
100.001 a 125.000	2,5992	2,2021	-15,28%
125.001 a 150.000	2,5932	2,1961	-15,31%
150.001 a 175.000	2,5572	2,1601	-15,53%
175.001 a 200.000	2,5551	2,1580	-15,54%
200.001 a 225.000	2,5543	2,1572	-15,55%
acima de 225.000	2,5537	2,1566	-15,55%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	6,1410	5,7439	-6,47%
31 a 150	4,3595	3,9624	-9,11%
151 a 3.000	3,4175	3,0204	-11,62%
3.001 a 9.000	3,4114	3,0143	-11,64%
acima de 9.000	3,2986	2,9015	-12,04%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,5556	2,1585	-15,54%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,5164	2,1193	-15,78%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,6803	2,2832	-14,82%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,5556	2,1585	-15,54%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,2438	4,8467	-7,57%
31 a 150	4,0625	3,6654	-9,77%
151 a 750	3,6781	3,2810	-10,80%
751 a 3.000	3,5686	3,1715	-11,13%
acima de 3.000	3,4593	3,0622	-11,48%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6361	2,2390	-15,06%
1.001 a 5.000	2,6114	2,2143	-15,21%
5.001 a 10.000	2,5991	2,2020	-15,28%
10.001 a 25.000	2,5981	2,2010	-15,28%
25.001 a 50.000	2,5972	2,2001	-15,29%
acima de 50.000	2,5962	2,1991	-15,30%